



PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

LEI Nº 49/66

=====

" - Dispões sobre as taxas de Expediente e Serviços diversos .-"

CAPÍTULO I

=====

Da Taxa de Expediente

Art. 1º - A Taxa de expediente é devida pela apresentação de petição e documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação e despacho, digo, despacho pelas autoridades municipais, ou pela lavratura de termos ou contratos com o Município .-

Art. 2º - A taxa de que trata este capítulo é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo Municipal, e será cobrada com a tabela anexa a esta lei .-

Art. 3º - A cobrança da taxa será feita por meio de guia, conhecimento, ou processo mecânico, na ocasião em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido .-

Art. 4º - Ficam isentos da taxa de expediente os requerimentos e certidões relativas ao serviço militar, para fins eleitorais pessoas reconhecidamente pobres e servidores municipais nesta condição .-

CAPÍTULO II

=====

Das Taxas de Serviços Diversos

Art. 5º - Pela prestação de serviços de numeração de prédios, de apreensão e depósito de bens móveis, semoventes e mercadorias, de alinhamento e nivelamento e de cemitérios, inclusive quanto às concessões; serão cobradas as seguintes taxas:

I - de numeração de prédios;

II - de apreensão de bens móveis ou semoventes e de mercadorias;

III - de alinhamento e nivelamento;

IV - de cemitério .-

Art. 6º - A arrecadação das taxas de que trata este capítulo será feita no ato da prestação de serviços antecipadamente, ou posteriormente, segundo as condições previstas em regulamento ou instruções e de acordo com as tabelas anexas a esta lei .-

Prefeitura Municipal de Nova Bassano - 30 de dezembro 1967

Felisberto Antônio Dalla Costa

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

Fls. 2...

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano -RS -

Registrado às fls
leis numeradas -

do livro nº1

= Belmiro F. Farina - Secretário Municipal -